



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA Nº 02/2023 DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2023 - EDITAL 03/2023 - PROCESSO 03/2023**

No dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min, estiveram reunidos no Departamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, com sede à Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº. 1016, centro, a Comissão Especial de Licitações e Equipe Técnica, designados pela portaria nº 2.906/2023, Comissão Permanente de Pregoeiro e Equipe de apoio, designada pela Portaria nº 2.896/2023, o contador Raphael Dutra e o procurador jurídico Vinícius Dantas para a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao Processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro/SP, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

Apresentaram seus documentos de Habilitação e Proposta as empresas: **Melhor Forma Construtora LTDA e Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA.**

A princípio, a Comissão Especial de Licitações e Equipe de Apoio Técnico averiguou, compulsando os autos, o pedido de inabilitação registrado em Ata pelo representante da empresa licitante **Melhor Forma Construtora LTDA**, em face da empresa licitante: **Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA**, apontando: *“que a empresa Paques Brasil não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (ICMS) referente ao item 6.3, letra “e” do edital”*.

A Comissão Especial de Licitações **decidiu pelo não acolhimento do pedido**, tendo em vista, que o **subitem e. do item 6.3.** do ato convocatório deixa explícito “Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei **ou** outra equivalente na forma da lei);” logo, vemos que havia opções das quais as proponentes pudessem se utilizar para que fosse cumprido a exigência constante do subitem supra, onde a empresa **Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA** apresentou sua Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, cumprindo desta forma o que fora exigido.

Prosseguindo, a Comissão Especial de Licitações averiguou, compulsando os autos, os pedidos de inabilitação registrados em Ata pelo representante da empresa licitante **Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA**, em face da empresa licitante: **Melhor Forma Construtora LTDA**, apontando: *“que a empresa Melhor Forma apresentou atestados divergentes dos solicitados no edital, sendo que nenhum dos atestados indicam que os reatores biológicos são sobrepostos e dispostos em uma única estrutura como pede o edital. O registro no CREA da empresa Melhor*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Forma restringe as atividades da empresa exclusivamente a obras de engenharia civil e engenharia elétrica”.

A Comissão Especial de Licitação e Equipe de Apoio Técnico **decidiu** pelo **acolhimento parcial dos pedidos**, haja vista que a empresa licitante: **Melhor Forma Construtora LTDA**, apresentou seus atestados de capacidade técnica para comprovação de sua qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigência do **item 6.6** do ato convocatório, no entanto, os atestados apresentados não comprovaram o Responsável Técnico ser o profissional na modalidade de Engenheiro Mecânico e, ainda, as Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pela entidade profissional competente (CREA), por execução de serviços de características semelhantes à obra ora licitada, que foram apresentadas são de profissionais diversos do qual o Edital do certame exige em seu **subitem e.**, não comprovando com a apresentação dos atestados o atendimento das exigências constantes do item e subitens supra e constantes do ato convocatório

Por sua vez, após análise dos documentos de Habilitação (envelope 01) por parte da Comissão Especial de Licitações, foi constatado o que segue: a empresa **Melhor Forma Construtora LTDA** apresentou:

- o Termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial em nome de empresa estranha ao processo e aos documentos e CNPJ constantes da empresa acima citada, tendo o documento trazido o nome da empresa K M G – informação constante da página 0081 dos documentos apresentados no envelope 001);
- os Atestados apresentados para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, exigência constante no **item 6.6.a** do **Edital da Concorrência Pública 01/2023 - Edital 03/2023** é taxativo quanto as atividades do profissional, trazendo a devida informação *“exclusivamente para as atividades de engenharia civil e engenharia elétrica”*;
- Atestado de comprovação qualificação técnica profissional **item 6.6.e** do **Edital da Concorrência Pública 01/2023 - Edital 03/2023** exigiu a comprovação do Responsável Técnico ser o profissional na modalidade de Engenheiro Mecânico e, logicamente, em seu nome, no entanto, todos os atestados apresentados pela empresa **Melhor Forma Construtora LTDA** diverge desta exigência, constando como profissional e Responsável Técnico engenheiro civil e engenheiro eletricitista.

No caso da empresa **Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA**, apresentou:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social incompleto, em desconformidade com a exigência do **item 6.5.c** do **Edital da Concorrência Pública 01/2023 - Edital 03/2023**.

Diante do acima apurado, a Comissão Especial de Licitações, **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **Melhor Forma Construtora LTDA** e **Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes LTDA**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens** acima expostos, todos eles constantes do **Edital 03/2023 - Processo 03/2023 da Concorrência Pública 01/2023**.

A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Especial de Licitações, seu Presidente ordenou a publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação, bem como ordenou a disponibilização desta Ata de Julgamento no sitio oficial desta Autarquia, concedendo as mesmas a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, ressaltamos, que caso não haja interposição de recursos ou após sua denegação, a Comissão Especial de Licitação, tendo em vista a inabilitação de todos os licitantes, em conformidade com o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei federal nº 8.666/93, decidiu fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis, para a apresentação de nova documentação de habilitação, devidamente escoimadas das causas de inabilitação, onde deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado conforme orientações do edital da **Concorrência Pública 01/2023**, quanto à forma de apresentação e local de entrega de envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações, bem como, os demais participantes.

Assinam:

Comissão Especial de Licitação e Equipe de Apoio Técnico:

Leandro Torelli
Membro

Vinícius Costa Ferreira
Presidente

Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Daiane Fernandes de S. Rodrigues
Pregoeira

Rodrigo Ap. Nunes
Pregoeiro

Caio César Ilário Filho
Membro

Marcelo Olenski da F. e Castro
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

Procurador Jurídico

Contador

Vinicius Dantas
Procurador Jurídico

Raphael Dutra
Contador

Página 03